

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/87/M:

Cria, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, a Comissão de Formação Contínua e regulamenta as acções de formação.

Portaria n.º 32/87/M:

Regula a atribuição de telefones residenciais por conta da Administração do Território. — Revoga as Portarias n.ºs 140/84/M, e 84/85/M, respectivamente, de 28 de Julho e 4 de Maio.

Portaria n.º 33/87/M:

Atribui um fundo permanente ao SAFP a ser utilizado para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a medalha de dedicação.

Despacho n.º 9/GM/87, que delega no director dos Serviços de Finanças todos os poderes para representar Macau, na qualidade de accionista da CEM.

Despacho Conjunto n.º 4-A/87, sobre a constituição de um grupo de trabalho para apresentação de relatório respeitante à criação de instrumentos normativos para o funcionamento de um porto de registo de dimensão internacional.

Despacho n.º 7/SAA/87, que fixa o quantitativo das senhas de presença devidas aos membros e secretário do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Despacho n.º 8/SAA/87, que subdelega na directora dos Serviços de Identificação uma competência.

Despacho n.º 9/SAA/87, que subdelega no director do Serviço de Administração e Função Pública uma competência.

Despacho n.º 3/SAEC/87, sobre a prorrogação da comissão de serviço do presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 4/SAEC/87, respeitante ao desempenho de funções em Macau por parte de professores requisitados ao Ministério da Educação e Cultura.

Despacho n.º 39/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto da Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 40/SAES/87, que exonera o director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 41/SAES/87, que nomeia, por substituição, o director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 45/SAES/87, respeitante à constituição de um grupo de trabalho para apresentar um projecto definitivo de criação do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística.

Extracto de despacho

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 1/87/DIN/DSE, que subdelega competências nos chefes de sector.
Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.
Extracto de alvará.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.
Declarações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Conselho dos Desportos :

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista dos candidatos seleccionados para o «Programa de Estudos em Portugal», a iniciar em Março de 1987.

Do mesmo Serviço, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários para um lugar de terceiro-oficial e um de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de prestação de provas para vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico principal, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a 2.ª praça da venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos Serviços de Identificação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre esclarecimentos respeitantes ao concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C).

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso comum para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso comum para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1.

Da mesma Directoria, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso comum de acesso para o preenchimento de vagas da fiscal principal, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de acesso ao lugar de técnico principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da PSP.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido comissário-chefe, aposentado, da PMF.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, de 16 de Março de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/87/M:

Aprova o Código do Registo Civil.

Decreto-Lei n.º 15/87/M:

Adopta medidas quanto ao registo dos nascimentos ocorridos antes de 21 de Novembro de 1981.

Decreto-Lei n.º 16/87/M:

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, que aprovou a Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一七 / 八七 / M 號法令:

設立衛生司培訓委員會並訂定培訓工作章程

第三二 / 八七 / M 號訓令:

管制公費住宅電話之分配——撤銷七月廿八日第

一四〇 / 八四 / M 號訓令及五月四日第八四 / 八

五 / M 號訓令

第三三 / 八七 / M 號訓令:

撥出一常備基金予行政暨公職司用以支付「在葡

國就讀計劃」範圍之費用

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授勞績勳章事宜

第九 / GM / 八七號批示 授權予財政司司長全權

代表澳門作為澳門電力公司股東

第四一 A / 八七號聯合批示 關於設立一工作小組

以便提交用以登記為國際性規模海港運作規則性

工具設立之報告書

第七 / SAA / 八七號批示 關於訂定司法登記及

立契庫行政委員會成員及秘書會議出席費數額

第八 / SAA / 八七號批示 關於轉授予身份證明

司女司長一項職權事宜

第九 / SAA / 八七號批示 關於轉授予行政暨公

職司司長一項職權事宜

第三 / SAEC / 八七號批示 關於澳門文化學會
管理委員會主席之定期委任延長事宜

第四 / SAEC / 八七號批示 關於向教育及文化
部聘用教員在澳門擔任公職事宜

第三九 / SAES / 八七號批示 關於座落青洲河
邊馬路附近一幅租賃地段之批給事宜

第四〇 / SAES / 八七號批示 關於免除工務運
輸司司長

第四一 / SAES / 八七號批示 關於委任工務運
輸司司長

第四五 / SAES / 八七號批示 關於設立一工作
小組以便提交有關設立都市計劃及管理辦公室之
正式計劃書

批示綱要一件

立法會總辦事處

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

聲明書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司批示綱要數件
聲明書一件**政府監獄**

批示綱要一件

司法事務室批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件**經濟司**第一/八七/DIN/DSE號批示
關於轉授職
權予科長事宜
批示綱要數件**工務運輸司**

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司批示綱要一件
准照綱要一件**博彩合約監察署**

批示綱要一件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司批示綱要數件
聲明書數件**郵電司**委任狀綱要一件
聲明書數件**退休恤金基金會**

批示綱要數件

體育委員會

聲明書數件

官署文告行政暨公職司佈告 關於一九八七年三月份之「在
葡國就讀計劃」被挑選之投考者名單行政暨公職司佈告 關於以調動方式招聘三等文員
一缺及書記兼打字員一缺事宜教育司佈告 關於招考填補第一職階一等文員
數缺唯一應考者人確定成績表衛生司佈告 關於招考填補護理職程第一職階
第一職階護士數缺准考者人確定名單衛生司佈告 關於招考填補行政職程第一職階
三等文員數缺准考者人確定名單統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階二等普
查暨調查人員數缺准考者人確定名單建設計劃協調司佈告 關於招考填補助理技術職程
第一職階助理技術主任一缺唯一准考者人名單

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之貨物

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之貨物

- 身份證明司佈告 關於招考填補人員團體行政職程
第一職階一等文員數缺應考人考試成績表
- 工務運輸司佈告 關於開投招人承辦新聞署新設施
(板樟堂街1A/B/C)工程事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補第一職階二等旅業
稽查員數缺考試事宜
- 新聞署佈告 關於招考填補攝影師及視聽操作
器材員團體主任攝影師一缺唯一應考人考試成績
表
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階一等技術
督導員一缺考試事宜
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階一等技術
助理員一缺考試事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補第一職階第一職階
二等督察數缺唯一應考人考試成績表
- 司法警察司佈告 關於將人員年資表列入退休恤金
基金會
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科第一
職階一等助理技術員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補行政職程第一職階
三等文員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員數缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科第一
職階一等貨倉管理員一缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科助理
辦事員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階稽查主任
一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術主任一缺唯一
准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一
職階一等文員一缺唯一准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一
已故退休總警司遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八七年三月十六日第一一號政
府公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一四 / 八七 / M 號法令：

核准民事登記法

第一五 / 八七 / M 號法令：

對一九八一年十一月廿一日前之出生登記採取
若干措施

第一六 / 八七 / M 號法令：

修訂核准登記暨公証機關組織法之九月八日第
一〇五 / 八四 / M 號法令第二、三、四、五及
三七條條文

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/87/M
de 23 de Março

Uma política de saúde eficaz implica, necessariamente, que os quadros dos respectivos serviços estejam dotados de pessoal competente e especializado.

São por demais conhecidas as grandes carências do Território em pessoal especializado nesta área.

Face a tal situação, compete ao Governo desencadear os mecanismos conducentes à criação de estruturas que prossigam como objectivo a formação de profissionais de saúde e a valorização e aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos existentes.

No âmbito das competências da Direcção dos Serviços de Saúde, o n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de

1 de Fevereiro, especifica a responsabilidade desse serviço na área do ensino, formação permanente e investigação científica.

Assumindo-se essas competências e dando-se expressão à política de saúde consignada nas linhas de acção governativa aprovadas pela Lei n.º 13/86/M, de 31 de Dezembro, cria-se, agora, a Comissão de Formação Contínua e regulamentam-se as acções de formação, no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É criada a Comissão de Formação Contínua, em concretização das atribuições da Direcção dos Serviços de

Saúde, consignadas no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, cujo regulamento é aprovado em anexo e faz parte integrante deste decreto-lei.

Aprovado em 19 de Março de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Funcionamento e objectivos da Comissão de Formação Contínua)

1. A Comissão de Formação Contínua, adiante designada por Comissão, funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. A Comissão tem como objectivos planear as acções de formação contínua e pós-graduada para os profissionais de saúde, propor o seu financiamento pelos Serviços de Saúde e avaliar, com regularidade, a sua eficácia e repercussão na eficiência dos Serviços.

Artigo 2.º

(Competência)

No exercício das suas atribuições, compete especialmente à Comissão:

1. Recolher informações dos Serviços de Saúde sobre as necessidades e recursos em matéria de especialização e formação permanente;

2. Promover e apoiar actividades que visem a especialização e a actualização de todo o pessoal dos Serviços de Saúde;

3. Analisar todos os projectos e/ou candidaturas referentes a acções de formação a desenvolver no âmbito ou com o apoio da Direcção dos Serviços de Saúde, emitindo, obrigatoriamente, parecer;

4. Apresentar superiormente, quer o conjunto das acções de formação que, recolhendo o parecer favorável da Comissão e após despacho do Governador, constituem o Plano Anual de Acções de Formação, quer o relatório que avalie o desenvolvimento e os resultados das acções de formação aprovados para esse ano.

Artigo 3.º

(Constituição da Comissão)

1. A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) Director dos Serviços de Saúde ou quem o represente, que presidirá;

b) Director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde;

c) Chefe do Sector dos Cuidados Primários;

d) Director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário;

e) Representante da Direcção do Internato Médico, por ela designado;

f) Superintendente de enfermagem.

2. Nos casos em que a Comissão se tenha de pronunciar sobre acções de formação que não sejam da sua iniciativa, ser-lhe-á adstrito um elemento designado pelos promotores da acção de formação.

3. A Comissão elaborará um regulamento de funcionamento interno e todas as normas que se tornem necessárias à normal exequibilidade deste regulamento.

4. As deliberações da Comissão deverão ser aprovadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e deverão ser exaradas em acta.

Artigo 4.º

(Prazos de inscrição e Plano Anual de Acções de Formação)

1. Anualmente, a Direcção dos Serviços de Saúde anunciará, através de aviso a publicar em *Boletim Oficial*, as datas para a apresentação de candidaturas para a participação e/ou organização de acções de formação, no âmbito ou com o apoio dos Serviços de Saúde, tendo em conta que as propostas de candidatura deverão ser formuladas até ao final do 3.º trimestre do ano anterior ao que se reportarem, exceptuando-se o disposto no n.º 3 do artigo 12.º deste diploma.

2. O Plano Anual de Acções de Formação estipulado no n.º 4 do artigo 2.º deste regulamento, será publicado em *Boletim Oficial* até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que se reportar.

3. Em casos considerados excepcionais e por despacho do Governador, poderão ser acrescentadas novas acções ao Plano Anual de Acções de Formação.

CAPÍTULO II

Acções de formação

Artigo 5.º

(Âmbito)

São consideradas acções de formação:

a) Bolsas de estudo para especialização;

b) Estágios e cursos de curta duração e visitas de estudo;

c) Congressos, simpósios, conferências e actividades similares.

SECÇÃO I

Bolsas de estudo para especialização

Artigo 6.º

(Número de bolsas)

O número de bolsas destinadas à especialização dos profissionais de saúde deverá ser estipulado de tal forma que o mon-

tante a atribuir anualmente por cada categoria profissional não deverá ultrapassar 40% da verba total disponível para este tipo de acções de formação.

Artigo 7.º

(Candidatura)

1. Podem candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo os profissionais de saúde que desempenhem funções no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e que estejam integrados no respectivo quadro.

2. A candidatura é efectuada em requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde, acompanhado de documentos comprovativos do referenciado no artigo 8.º deste regulamento, bem como duma declaração, com assinatura notarialmente reconhecida, em que o candidato se compromete a exercer funções nos Serviços de Saúde por período de tempo igual ao dobro daquele que corresponde ao necessário para a obtenção da respectiva especialidade.

3. A lista dos candidatos seleccionados para a atribuição de bolsas, bem como a indicação das respectivas especializações será submetida a homologação do Governador e publicada anualmente em *Boletim Oficial*.

Artigo 8.º

(Critérios de graduação)

1. Quando o número de candidatos ultrapassar o número fixado de bolsas, os concorrentes serão graduados de acordo com os critérios de selecção a seguir discriminados:

- a) Tempo de serviço, na sua actividade profissional, na Função Pública do Território;
- b) Apresentação de um relatório, invocando as razões de opção, definindo os objectivos a atingir e o modo da sua concretização no Território;
- c) Avaliação do «curriculum vitae», com elementos de valorização pessoal e profissional, nomeadamente conhecimento das línguas portuguesa e chinesa (cantonense);
- d) Não ter beneficiado de qualquer bolsa no ano anterior.

Artigo 9.º

(Duração e pagamento das bolsas)

1. A duração da bolsa não poderá ser inferior ao período de tempo correspondente ao normalmente necessário para a obtenção da respectiva especialização.

2. As bolsas serão pagas mensalmente a partir do momento em que o candidato inicie a frequência do curso.

3. O pagamento da bolsa não se poderá prolongar para além do tempo correspondente à duração normal de cada especialização, salvo os casos que venham a ser considerados justificados pelo director dos Serviços de Saúde, após parecer prévio da Comissão.

Artigo 10.º

(Interrupção da bolsa)

1. O bolseiro poderá solicitar a interrupção da bolsa, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao director dos Serviços de Saúde.

2. Os pedidos de interrupção deverão ser submetidos a parecer da Comissão a qual, em qualquer caso, deverá salvaguardar:

- a) A garantia de continuidade da acção de formação após a interrupção;
- b) Que o número global de mensalidades a que a bolsa conferiu direito não será ultrapassado.

Artigo 11.º

(Penalidades)

1. A Direcção dos Serviços de Saúde deverá exigir do bolseiro, anualmente, prova da frequência e aproveitamento do curso que este esteja a frequentar.

2. A Direcção dos Serviços de Saúde determinará a cessação imediata da bolsa nos seguintes casos:

- a) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- b) Falta de frequência e aproveitamento;
- c) Sanção disciplinar que implique suspensão.

3. A cessação da bolsa implica a restituição do montante das mensalidades até então recebidas pelo bolseiro, com excepção dos casos em que a violação do estipulado na alínea b) do número anterior tenha ocorrido por motivos considerados de força maior pela Direcção dos Serviços de Saúde.

4. No caso de violação do compromisso expresso no n.º 2 do artigo 7.º deste regulamento, o indivíduo em causa deverá repor, no prazo que lhe for determinado e em pagamento único, o montante correspondente ao tempo de serviço não prestado, cujo valor máximo não poderá, em caso algum, ser superior à totalidade dos encargos suportados pela Administração com a frequência, pelo bolseiro, do respectivo curso de especialização. Se não efectuar voluntariamente o reembolso, proceder-se-á contra ele, nos termos legais, por dívida à Fazenda Pública, servindo de base à execução, com força de título executivo, certidão passada pela Direcção dos Serviços de Saúde donde conste a importância da dívida a cobrar, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

SECÇÃO II

Participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares

Artigo 12.º

(Apresentação de candidaturas)

1. Os interessados na obtenção de financiamento para a participação neste tipo de acções de formação deverão apresentar a sua candidatura da seguinte forma:

- a) Tratando-se de congressos, simpósios, conferências e actividades similares, deverão apresentar documento comprovativo do convite da comissão organizadora para a apresentação de uma comunicação ou apresentar documento onde, para além do «curriculum» do candidato, constarão, ainda, os objectivos a atingir e o interesse que dessa acção resulte para o Território;
- b) Tratando-se de estágios, cursos de curta duração ou visitas de estudo, deverão apresentar documento comprovativo onde, para além do «curriculum» do candidato, constarão, ain-

da, os objectivos a atingir e o interesse que dessa acção resulte para o Território.

2. Os candidatos devem ainda comprometer-se, por escrito, a elaborar um relatório após a participação na acção de formação em causa, bem como relatórios periódicos sobre a ulterior concretização no Território dos objectivos alcançados.

3. As candidaturas para este tipo de acções de formação deverão ser apresentadas com 3 meses de antecedência em relação à data em que se iniciarão essas acções.

4. São prioritárias as participações neste tipo de acções de formação que se baseiem na apresentação ou se insiram no desenvolvimento de trabalhos realizados, ou em curso, no Território.

SECÇÃO III

Realização de congressos, simpósios, conferências, cursos de curta duração e actividades similares no Território

Artigo 13.º

(Apresentação de candidaturas. Sua concessão)

1. Os interessados na obtenção de financiamento para a organização deste tipo de acções de formação deverão formular a sua candidatura em documento que defina os objectivos, as vantagens resultantes para o Território e as perspectivas que poderão ser criadas pela concretização da acção de formação e também o programa provisório das actividades científicas, o «curriculum» dos intervenientes e o estudo económico da realização.

2. As propostas deverão ser apresentadas nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, salvo casos excepcionais devidamente comprovados pela Comissão, após o que seguirão os trâmites previstos no n.º 3 do artigo 4.º deste regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 14.º

(Prazos)

As propostas de candidatura previstas nos artigos 12.º e 13.º, deverão ser entregues, no corrente ano, até 30 dias, após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 15.º

(Apoio administrativo)

O apoio necessário à actividade da Comissão é assegurado pelo Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 32/87/M

de 23 de Março

A atribuição de telefones residenciais por conta da Administração do Território carece de regulamentação adequada,

ao mesmo tempo que se torna necessário um controlo mais rigoroso na concessão daquele direito, tendo em vista os encargos daí resultantes.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Âmbito)

A atribuição de telefones residenciais por conta da Administração do Território passa a efectuar-se de acordo com o disposto na presente portaria.

Artigo 2.º

(Atribuição de telefones)

1. É atribuído direito a telefone por conta da Administração do Território, a instalar nas respectivas residências, às seguintes entidades:

a) Residências do Governo:

Governador;
Secretários-Adjuntos;
Comandante das Forças de Segurança de Macau.

b) Assembleia Legislativa:

Presidente;
Secretário-geral;
Secretário-geral adjunto;
Secretário do Presidente.

c) Tribunais:

Juízes;
Procurador-Geral Adjunto;
Delegados do Ministério Público.

d) Gabinete do Governo:

Chefe do Gabinete;
Adjunto do Chefe do Gabinete;
Assessores e técnicos agregados;
Ajudante-de-campo;
Secretários do Governador e dos Secretários-Adjuntos;
Chefe de secretaria;
Chefes de secção.

e) Conselho Consultivo:

Secretário.

f) Secretarias dos Tribunais:

Secretários judiciais;
Secretário do Tribunal Administrativo;
Oficiais de justiça;
Secretário da Procuradoria da República.

2. O direito a que se refere o número anterior é extensivo ao pessoal dirigente e de chefia ou equiparado, bem como ao pessoal inserido na carreira técnica ou equiparada dos serviços públicos do Território.

3. Poderá, ainda, ser atribuído telefone a outro pessoal, independentemente do seu cargo ou categoria, quando, pela natureza das funções exercidas ou em razão do interesse público, tal se demonstre indispensável.

4. A atribuição de telefone nos casos referidos no número anterior depende de despacho do Governador, sob proposta do dirigente do respectivo serviço em que se demonstrarem os benefícios que resultarão para o serviço daquela atribuição.

Artigo 3.º

(Extensão)

Consideram-se abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo anterior, designadamente os seguintes cargos, categorias e carreiras:

- 1) Administrador hospitalar;
- 2) Bibliotecário;
- 3) Chefe de brigada da Polícia Judiciária;
- 4) Conselheiro de criminalística;
- 5) Conservador;
- 6) Directores de centro de actividades juvenis, de escolas e director escolar e de laboratório;
- 7) Enfermeiro-superintendente e chefe;
- 8) Fiscal: inspector-adjunto e chefe de brigada;
- 9) Geofísico;
- 10) Inspector: inspector-adjunto, inspector da Polícia Judiciária, inspector coordenador e inspector escolar;
- 11) Intérprete-tradutor chefe, principal e de 1.ª classe;
- 12) Letrado-chefe e principal;
- 13) Médico;
- 14) Meteorologista;
- 15) Notário;
- 16) Observador-chefe de meteorologia;
- 17) Odontologista;
- 18) Oficial dos registos e notariado: primeiro-ajudante;
- 19) Professor dos ensinos preparatório e secundário com habilitação de grau superior;
- 20) Subinspector da Polícia Judiciária;
- 21) Supervisor de censos e inquéritos principal e de 1.ª classe;
- 22) Técnico: analista, de finanças, de informática e de saúde.

Artigo 4.º

(Forças de Segurança de Macau)

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, têm direito a telefone por conta da Administração os seguintes cargos das Forças de Segurança de Macau:

a) Comando: segundo-comandante, chefe de Estado-Maior, assessor jurídico, chefes de divisão e serviços, oficiais-adjuntos, sargentos radiomontadores, chefe de secção de transportes;

b) Polícia de Segurança Pública: comandante, segundo-comandante, chefe do Estado-Maior, assessor jurídico, che-

fes de Repartição, comandantes de divisão, adjuntos de Repartição, chefe do Gabinete de Apoio ao Comando, chefe da Secção de Migração, adjuntos de divisão, comandante da Brigada de Trânsito, chefe do Comissariado de Apoio Geral, comissários com funções de comissariado, comandante da Unidade Tática de Intervenção da Polícia, chefes de esquadra com funções de chefia de esquadra, chefe da Secção de Informação Interna;

c) Polícia Marítima e Fiscal: comandante, segundo-comandante, comandantes de divisão, adjuntos dos comandantes de divisão, chefes de Repartição, chefes de sector e chefe de secretaria;

d) Polícia Municipal: comandante;

e) Corpo de Bombeiros: comandante, segundo-comandante, chefes, quarteleiro;

f) Centro de Instrução Conjunto: comandante, adjunto do comandante.

Artigo 5.º

(Direcção dos Serviços de Finanças)

1. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças manter a relação actualizada dos telefones atribuídos por conta da Administração do Território, com indicação dos seguintes elementos:

a) Serviço;

b) Nome, categoria ou cargo da entidade, funcionário ou agente a quem foi atribuído telefone e respectivo número;

c) Fundamentos da atribuição de telefone nos casos previstos no n.º 3 do artigo 2.º;

d) Encargos financeiros.

2. Sempre que haja lugar à atribuição de telefone, nos termos dos artigos 2.º e 4.º do presente diploma, os Serviços comunicarão tal facto, no prazo de 8 dias, àquela Direcção de Serviços, com indicação dos elementos a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

(Telefones já atribuídos)

1. Manter-se-á o direito aos telefones atribuídos antes da entrada em vigor da presente portaria, até que os seus titulares cessem o vínculo que os liga aos Serviços onde actualmente exercem funções.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Serviços enviarão à Direcção dos Serviços de Finanças a relação do pessoal com telefones atribuídos e, quando se trate de entidades e funcionários ou agentes não abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, com indicação das razões dessa atribuição e sua justificação.

Artigo 7.º

(Revogação)

São revogadas as Portarias n.ºs 140/84/M, de 28 de Julho, e 84/85/M, de 4 de Maio.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 33/87/M

de 23 de Março

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal e a ser gerido em Lisboa;

Considerando que o aludido Serviço propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$50 000,00, a ser utilizado e gerido em Lisboa, servindo para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o número anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Programa de Estudos em Portugal em Lisboa, dr. Jorge Manuel Dias, pelo seu adjunto, dr.ª Maria da Luz Moita, e por Óscar Pires Rosa Ortet e Maria de Fátima Remédios César Perdigão Cid, ambos membros da Missão de Macau em Lisboa.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 19 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Alberto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portaria**

Considerando que o mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, ao longo da sua carreira pro-

fissional de cerca de vinte e dois anos nos Serviços de Marinha, tem desenvolvido uma actividade pautada por um alto grau de competência profissional, saber e dedicação dignos dos maiores elogios;

Considerando a acção determinante, ponderada e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar as suas múltiplas funções, com especial destaque para as operações de salvamento de pessoas e embarcações no mar, o desenvolvimento e modernização do sistema de assinalamento marítimo, os trabalhos no âmbito da Comissão de Apoio às Praias e as actividades de docência na Escola de Pilotagem de Macau;

Considerando, ainda, que o mestre Valente é possuidor de forte poder de liderança na chefia do seu pessoal, liderança essa assente numa sólida formação moral e humana, o que, conjugado com os seus conhecimentos da língua chinesa falada, muito tem contribuído para um alto rendimento do sector que chefia;

Reconhecendo, portanto, que as suas qualidades são invulgares e deverão constituir exemplo, designadamente aos que seguem ou venham a seguir carreira semelhante;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau, mediante proposta do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, manda:

Que ao mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 9/GM/87

Tendo sido convocada para 31 de Março de 1987 uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar no dia 31 de Março de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho Conjunto n.º 4-A/87

Verificando-se a necessidade de proceder à criação de instrumentos normativos que permitam o funcionamento no território de Macau de um porto de registo de dimensão inter-

nacional, e atendendo que tal objectivo envolve a colaboração de diferentes Serviços, determina-se:

1. A constituição de um Grupo de Trabalho (G. T.), composto pelas seguintes entidades:

- O director dos Serviços de Economia;
- O director dos Serviços de Marinha;
- O comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
- Ou por quem cada um deles designar.

2. Que a assessoria jurídica do G. T. seja efectuada pelos juristas designados pelos respectivos Serviços.

3. Que este G. T. entre em funções a partir de 2 de Março, devendo apresentar relatório do trabalho efectuado no prazo de 45 dias.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Fernando Proença de Almeida*.

Despacho n.º 7/SAA/87

Nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/87/M, de 9 de Março, são fixadas em 300 patacas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro corrente, as senhas de presença devidas aos membros e secretário do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAA/87

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, licenciada Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, a competência para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição de equipamento e materiais com vista à emissão do novo bilhete de identidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 9/SAA/87

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, ou no seu substituto legal, a competência para autorizar despesas a realizar no âmbito do Plano de Estudos em Portugal, regulado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, até ao montante de 150 000,00 patacas, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei

n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Despacho n.º 3/SAEC/87

O dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira tem desempenhado o cargo de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau com inegável competência e seriedade profissional, demonstrando grande empenhamento e dedicação à causa da Cultura neste território e à divulgação dos valores culturais de matriz portuguesa e de matriz chinesa nos países da região da Ásia Pacífico, com particular destaque para a República Popular da China, em Portugal, nos países lusófonos e nas comunidades portuguesas e de luso-descendentes;

Dado que a sua comissão de serviço vai cessar em breve, tendo em vista o n.º 1, alínea *a*), e o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro;

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino que seja prorrogada, por mais dois anos, a comissão de serviço do dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, como presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 9 de Abril do ano em curso.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 4/SAEC/87

Assunto: Desempenho de funções em Macau por parte de professores requisitados ao Ministério da Educação e Cultura.

O «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação» firmado entre o Governo da República e o Governo de Macau e publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 164, de 17 de Julho de 1984, tem servido de suporte à satisfação das necessidades essenciais do Território em matéria de pessoal docente.

A sua regulamentação e actualização têm sido consubstanciadas em despachos que visam uma clara definição dos processos e canais utilizados.

O despacho conjunto, assinado em 20 de Janeiro de 1987, entre o Secretário de Estado da Administração Escolar e o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 3 de Fevereiro, e no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro, estabelece as normas actualmente em vigor, nos aspectos que requerem um entendimento comum às duas entidades.

A sua aplicação exige agora a definição de normativo específico em que sejam contempladas as várias situações em presença, por forma a fornecer as orientações necessárias aos docentes e aos Serviços interessados no concurso dos professores requisitados ao Ministério da Educação e Cultura (MEC):

1. Assim, e no uso da faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1.1. A Direcção dos Serviços de Educação (EDU) coor-

denará todo o processo de requisição de docentes ao MEC, mesmo nos casos em que o desempenho de funções técnicas se venha a fazer no âmbito de quaisquer outros Serviços da Administração.

1.2. Os Serviços interessados na prestação de serviço por parte de professores vinculados ao MEC, apresentarão até 15 de Abril de cada ano, na EDU, as suas necessidades, especificando a especialização dos docentes pretendidos e juntando, se for caso disso e nos termos do ponto 6.1. do despacho conjunto, uma declaração do Serviço de Administração e Função Pública, onde se ateste que, no Território, não existem disponibilidades adequadas ao posto de trabalho em causa.

1.3. Os docentes requisitados para, em comissão de serviço, desempenharem cargos de direcção, chefia ou legalmente equiparáveis em qualquer dos Serviços da Administração ou Empresas Públicas do Território, não ocupam as vagas estabelecidas no ponto 1.3. do despacho conjunto.

1.3.1. A sua requisição implica a anuência do Secretário-Adjunto que tutele o respectivo Serviço ou entidade interessada e do Secretário de Estado da Administração Escolar.

1.3.2. Os Serviços interessados deverão, contudo, assegurar a tramitação do processo através da EDU, no âmbito do estabelecido no ponto 1.1. do presente despacho.

2. Tendo, ainda, surgido dúvidas na interpretação de alguns aspectos do despacho conjunto, ao abrigo do n.º 19 do Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação já referido, esclarece-se que

2.1. No ponto 14 do despacho conjunto estão contemplados os docentes do quadro do Ministério da Educação e Cultura, recrutados para o desempenho de funções técnicas ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, considerando-se que o tempo de serviço prestado anteriormente, no Território, é acertado, por defeito, aos períodos fixados nesse despacho, por forma a permitir a coincidência com o ano escolar, para efeitos de contagem de tempo.

2.2. Os docentes requisitados ao Ministério da Educação e Cultura para o ano lectivo de 1986/87, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço no Território, não estão vinculados à obrigação da prestação inicial de 3 anos de serviço (determinada no ponto 3. do despacho conjunto pela retroacção definida no ponto 9.), podendo, no entanto, beneficiar deste período se declararem expressamente essa vontade até 30 de Março de 1988.

2.3. Aos restantes docentes, já em exercício de funções no Território, será aplicado, no corrente ano lectivo, o sistema de renovação bienal, ficando, sempre que for caso disso, o acerto final do período de duração da sua requisição em Macau, para a última renovação.

2.3.1. Os docentes que este ano terminam o seu primeiro período de prestação de serviço no território de Macau, requisitados no âmbito do anterior despacho conjunto que previa renovações anuais, poderão, se assim o entenderem, solicitar a renovação por mais um ano, não ficando, por isso, obrigados este ano ao esquema de renovação bienal.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 39/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, Tam Va Kin solicitou, em 31 de Outubro de 1985, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 577m², situado junto da Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício industrial, (Proc. n.º 27/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 31 de Outubro de 1985, devidamente instruído, Tam Va Kin solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 577m², situado junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, tendo como finalidade a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal.

2. Os SPECE conduziram a instrução do processo, que expuseram na informação n.º 97/86, de 21 de Março, tendo solicitado parecer às seguintes entidades:

C.E.M., a quem foi pedida a indicação do orçamento provisional, com base nos elementos do posto de transformação apresentados, para a comparticipação a pagar pela ligação à rede e custos de instalação de um posto de transformação adequado ao projecto;

DSOPT, a quem foi solicitado parecer sobre o estudo prévio apresentado, e que informou não ver inconveniente na pretensão;

DSE, que começou por informar da necessidade de saber quais as indústrias já definidas para instalação no terreno.

Respondido àquela Direcção que a estrutura do edifício seria calculada para suportar uma sobrecarga unitária de 1 200 kg/m², em vez da usual de 750 kg/m² para edifícios industriais, a mesma Direcção, em ofício de 13 de Janeiro de 1986, transmitiu o seu parecer de que «um projecto na zona em causa e nesta oportunidade, deveria ser integrado nas orientações do Governo relativas à construção de instalações industriais destinadas aos actuais estabelecimentos em situação ilegal . . .».

Comunicado este parecer ao requerente, o mesmo respondeu, em carta de 18 de Fevereiro de 1986, preferir «manter o esquema de aproveitamento submetido, não o alterando para a finalidade de construção de instalações fabris de baixo custo, no âmbito da instalação de unidades industriais não licenciadas».

3. Apresentadas ao interessado as contrapartidas a pagar ao Território pela concessão, bem como os termos e condições da mesma, aquele formalizou a sua aceitação em termo de compromisso assinado em 20 de Março de 1986.

4. Tendo o Secretário-Adjunto para o OEFI determinado o envio do processo à Comissão de Terras esta, em sessão de 8 de Maio de 1986, foi de parecer, tendo em atenção o interesse do empreendimento proposto para o desenvolvimento do Território, por ser mais um empreendimento para fins industriais, que envolve um investimento considerável, e pelo contributo a nível económico que tem o lançamento deste tipo de projectos, poder ser autorizada a concessão requerida por arrendamento e com dispensa de hasta pública, devendo a concessão ser titulada por escritura pública, nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o supra identificado pedido, ao abrigo das disposições conjugadas com os artigos 30.º, n.º 3, alínea b), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a concessão ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito junto da Estrada Marginal da Ilha Verde com a área de 4 577 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/223/85, e que tem as seguintes confrontações:

NE e SE — Terreno do Território;

Restantes pontos cardeais — Estrada Marginal da Ilha Verde.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos a fim de ser utilizado para a indústria.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$3,00 (três) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$13 731,00 (treze mil, setecentas e trinta e uma) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$16 580,00 (dezasseis mil, quinhentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:	
2 157m ² × \$1,00/m ² e por piso	\$ 2 157,00
ii) Área bruta para indústria:	
14 423m ² × \$1,00/m ² e por piso	\$ 14 423,00
	Total
	\$ 16 580,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo

global de 27 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificativo para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$10 001,00 a \$20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$20 001,00 a \$50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro, que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno ter-
rão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$2 166 211,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentas e onze) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$1 716 211,00 (um milhão, setecentas e dezasseis mil, duzentas e onze) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$456 200,00 (quatrocentas e cinquenta e seis mil e duzentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$13 731,00 (treze mil, setecentas e trinta e uma) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

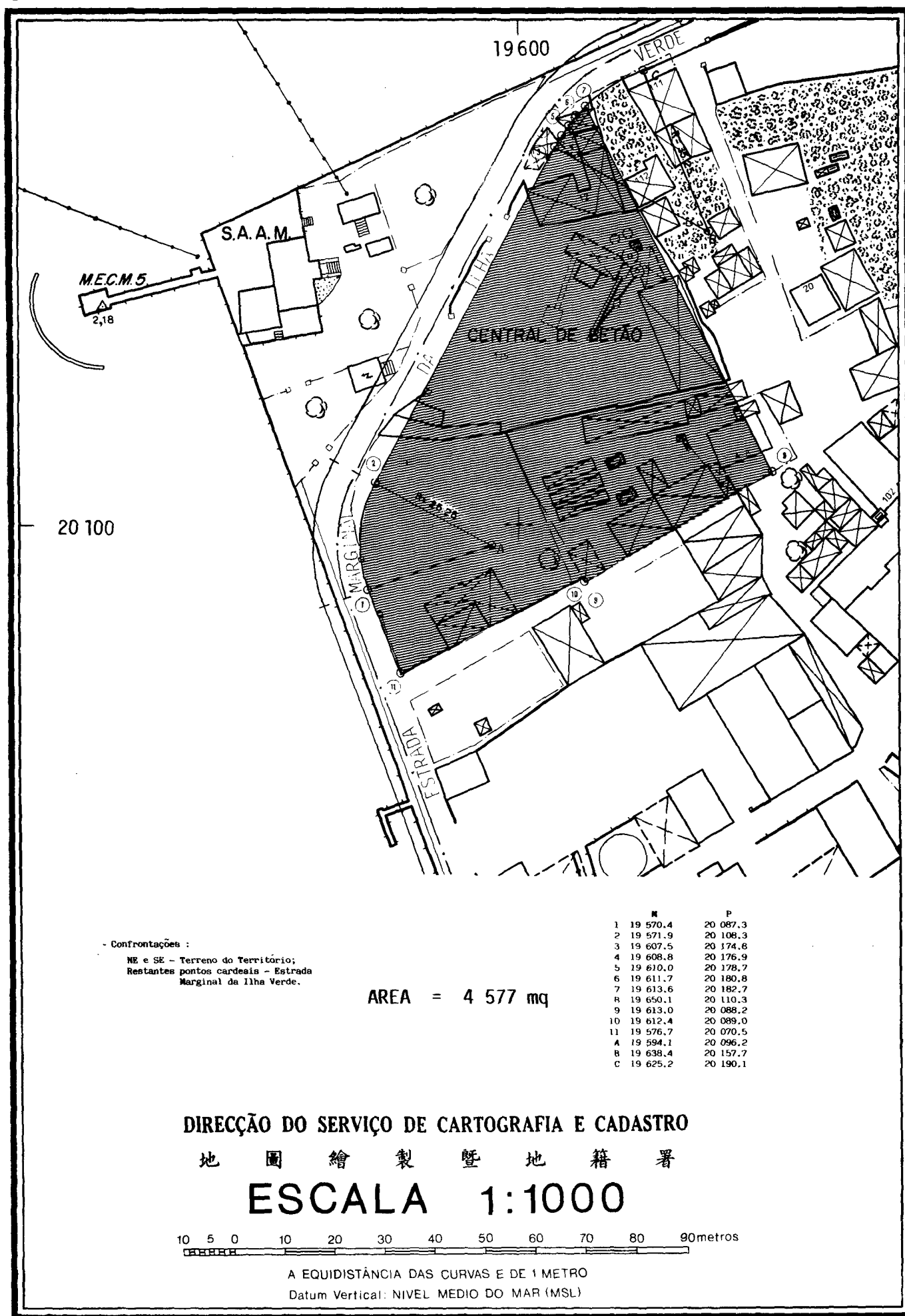
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 40/SAES/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, exonerado, por conveniência de serviço, o engenheiro civil José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, do cargo de director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT).

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 41/SAES/87

Tendo sido dada por finda, por despacho de 13 de Março de 1987, a comissão de serviço do engenheiro civil José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, com efeitos a partir daquela data, no cargo de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director dos referidos Serviços pelo substituto designado na lei, enquanto durar a vacatura do lugar;

Considerando o disposto no artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

Raimundo Arrais do Rosário, subdirector, substituto, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 14 de Março de 1987 e enquanto durar a vacatura do lugar.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 45/SAES/87

Considerando que, no âmbito das Linhas da Acção Governativa para o ano de 1987, é intenção do Governo constituir um Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística (GPGU) que assegure a aplicação dos planos existentes e a elaborar;

Considerando que a fase suplementar do Plano Director do Território de Macau se encontra em vias de ser concluída;

Considerando que o chefe do Departamento de Urbanismo da DSOPT, na sequência e em conformidade com o meu Despacho Interno n.º 24-I/SAES/86, de 25 de Agosto, apresentou um anteprojecto de organização do GPGU;

Considerando que esse anteprojecto, tendo em vista a sua implementação, carece da participação da DSOPT e da DSPECE, atendendo às modificações orgânicas, funcionais e de meios humanos e materiais que envolve;

Determino:

1. Que os directores da DSOPT e da DSPECE nomeiem um representante dos respectivos Serviços para, em colaboração com o chefe do Departamento de Urbanismo, in-

tegrarem um grupo de trabalho que deverá, até ao dia 6 de Abril p.f., apresentar um projecto definitivo de criação do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística, instruído de acordo com as regras constantes do ponto 2.4 do Despacho n.º 1/GM/86, de 9 de Junho.

2. Que o meu assessor técnico, arquitecto Luís Durão, preste o apoio que o grupo de trabalho vier a considerar necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 2-I/SAEC/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 12 de Março:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica de 1.ª classe, em comissão de serviço, do quadro do Serviço de Administração e Função Pública — cessa as funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, para que fora nomeada, em regime de requisição, por despacho n.º 15-I/SAEC/86, de 23 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Março de 1987:

Jaime Robarts, chefe de secção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de chefe de secção da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período de um ano com princípio em 1 de Abril de 1987. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

Raquel de Fátima, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeada, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basilio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Serviço — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 38.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico principal, 1.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do engenheiro José Eduardo Lopes Luís para chefe do Gabinete de Organização e Informática.

Declaração

Durante a ausência do signatário, no período de 21 de Março a 5 de Abril do ano em curso, as funções de director do SAFP serão exercidas, em regime de substituição, pelo dr. Sebastião Baptista Pinela, subdirector, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, em quem foram subdelegas as competências constantes do Despacho n.º 7/SAA/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho, nos termos do mesmo despacho.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo, escriturária-dactilógrafa, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.^o e n.º 1 do artigo 30.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 11 do corrente mês:

António José Lai, intérprete-tradutor principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Julho ou Agosto do corrente ano,

nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira — contratada além do quadro como técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, até 31 de Agosto de 1988, com a remuneração paga pelo índice 375, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.^o e artigo 42.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinada às regras do artigo 44.^o do mesmo decreto-lei, com direito a passagens para si e ao seu agregado familiar. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 16 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria Isilda Gonçalves, técnica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado em 1 de Março de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do citado decreto-lei.

Licenciado José Domingues Varela Lopes, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença 20 dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do citado decreto-lei.

Licenciada Maria Florival Geraldo Fernandes Chung, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 19 de Janeiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Licenciada Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada,

nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 29 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 13 de Fevereiro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumular 20 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, à licença especial, concedida por despacho de 19 de Março de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciada Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 28 de Setembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciada Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 28 de Setembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Bacharel Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho Oliveira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciada Ana Maria Jordão Pinto da Costa, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

K'uong Wai Man, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação,

de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 30 de Agosto de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mirandolina Fátima Dias, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 19 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernando Carlos dos Santos Cardoso, professor do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 30 de Novembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Kou In Seong, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada na Tailândia e na Formosa, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 28 de Agosto de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria José Manhão, auxiliar de educação do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada na Itália, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 20 de Junho de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Março de 1987, do director dos Serviços de Educação:

José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, auxiliar técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Educação — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias a que tem direito à licença especial, concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1986.

Por despacho de 18 de Março de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Ana Patrícia Laires Mendes Gago, técnica do Instituto de Acção Social de Macau — requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Educação, como educadora de infância, até 31 de Agosto de 1987, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Março

de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Março de 1987, e continuar a licença de Junta até ao dia 25 do corrente mês».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1987:

Carlos Maria de Oliveira, enfermeiro graduado da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Março de 1987:

Isabel Maria Sun, aliás Sun Sok Peng, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizada a usar o nome Isabel Maria Sun do Rosário, aliás Sun Sok Peng do Rosário, por ter contraído matrimónio com Delfim José do Rosário.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 12 de Março de 1987:

Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, licenciado em Economia, técnico superior principal do quadro do Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de

Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço do titular do lugar, dr. Carlos Manuel da Costa Nunes.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Luís Manuel do Rosário Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Cheong Wai Kuan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeito a partir de 11 de Novembro de 1986.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Henrique Carvalho David — exonerado, a seu pedido, do cargo de contínuo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, para que foi nomeado por despacho de 2 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1983, a partir da data de posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de

mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa, eventual, destes Serviços, Josefina dos Anjos R. Silveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Março de 1987».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março corrente:

Maria Eduarda Pires do Nascimento Campos Rodrigues — renovado, por mais dois anos, a partir do dia 11 de Março de 1987, o seu contrato além do quadro como técnica principal da Cadeia Central de Macau, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cadeia Central, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Armando Alves Borges*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Novembro de 1986 e 25 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro e 13 de Março de 1987:

Licenciado José Alberto Santana de Campos Rodrigues, chefe de Departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 11 de Março de 1987.

Licenciado José Alberto Santana de Campos Rodrigues, consultor jurídico principal da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça — exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe de Departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça, a partir de 23 de Fevereiro de 1987, por motivo da sua nomeação para director da Cadeia Central.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1987:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, tradutora-correspondente-intérprete do Instituto de Ciências Sociais

da Universidade de Lisboa — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 1 de Março de 1987, o contrato além do quadro para o exercício de funções de adjunto-técnico principal no Gabinete dos Assuntos de Justiça, com o índice 325, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de direito do Tribunal de Competência Genérica — nomeado para o cargo de secretário judicial da secretaria do mesmo Tribunal, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

O pessoal, a seguir indicado, pertencente ao quadro da secretaria da Procuradoria da República, transita para o quadro dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos desde 10 de Fevereiro de 1987:

António Feliciano Ley Pereira, primeiro-oficial, desempenhando, em substituição, o cargo de chefe de secção — para escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão.

José António dos Reis, segundo-oficial, desempenhando, interinamente, o cargo de primeiro-oficial — para escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão.

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa, desempenhando, interinamente, o cargo de terceiro-oficial — para escriturária-judicial, 1.º escalão.

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-dactilógrafa — para escriturária-judicial, 1.º escalão.

Manuel Hernandes de Almeida, escriturário-dactilógrafo — para escriturário-judicial, 1.º escalão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 12 de Março de 1987:

Maria Dagmar Fernandes de Jesus, escriturária-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em Agosto do corrente ano.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, respeitante ao termo da comissão de serviço do dr. Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«Dr. Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador do Registo de Penafiel — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como conservador da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau . . .»

deve ler-se:

«Dr. Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador do Registo Civil de Penafiel — dada por finda, no seu termo, a comissão de serviço como conservador da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau . . .»

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Março de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 1/87/DIN/DSE**

Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 4/87/DIN, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987, e com o Despacho n.º 5/87/DIN, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987, ambos do subdirector dos Serviços, dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdelego as competências que me estão subdelegadas, respectivamente:

1. No chefe do Sector de Licenciamento e Cadastro Industrial:

a) As relativas ao Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

b) As relativas ao n.º 4 do artigo 3.º, às alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 18.º, ao n.º 3 do artigo 50.º e ao n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

2. No chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem:

a) Autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços de Economia, de 17 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — O Chefe do Departamento de Indústria, *José Carlos Mesquita*.

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Alberto Expedito Marçal, técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico de 1.ª classe, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, conjugado com o artigo 11.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Ana Maria Caria Lucas.

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a assistente técnico de 1.ª classe, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Francisco José Maurício de Alcântara, engenheiro técnico civil — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 26 de Janeiro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Lei Song Fan, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Liu Chôn Ch'eoc, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Carlos Leong Correia, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não provido.

Lei Ngai Seng, topógrafo de 2.ª classe da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Vong Iat Fong a topógrafo principal.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Bento da Costa Soares — nomeado, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotado pela Portaria n.º 130/86/M, de 8 de Setembro, e ainda não provido.

Roberto Jorge da Silva — nomeado, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11

de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Odete Castro Correia Nisa Jacinto no cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, autorizada por despacho de 2 de Outubro de 1986.

Carlos Alberto Dias — nomeado, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, e artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Cândida Teresa Monsalvarga Dias no cargo de terceiro-oficial do Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau, autorizada por despacho de 23 de Setembro de 1986.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, engenheiro civil, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nos n.ºs 2, 3, alínea a), e 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, com referência ao artigo 15.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2 do referido diploma legal, a sua comissão de serviço, pelo prazo de um ano, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1987.

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, licenciado em Direito, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, tendo em consideração o disposto nos mencionados preceitos no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, nos artigos 34.º, 16.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), e 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, a sua comissão de serviço, por mais um ano, contado a partir de 4 de Março de 1987.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Henrique Dias, Zainab Bi, Guido José do Rosário e Roque Rui Xavier Hy, primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — progridem para o 2.º escalão dos mesmos cargos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, con-

jugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fong Soi Kün, observador-geofísico adjunto dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — promovido, nos termos do artigo 21.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a observador-geofísico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 168/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março de 1987:

Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º e n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 30 de Agosto do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Novembro de 1986, foi Cheang Chak Wo autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 20-B, r/c, denominado «Davis» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março do corrente ano:

Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como primeiro-oficial, 1.º escalão, da Inspeção dos Contratos de Jogos, a partir de 8 de Maio de 1987, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 25 de Março de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos cargos que desempenham, nos termos da última parte do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 25 de Março de 1987:

Subchefe n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro;
Guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco João Hilário Gonçalves Pereira;
Guarda-ajudante n.º 109 821, José Luís Robalo Alves.

Por despacho de 10 de Março de 1987:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 15 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Abril de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o despacho de 23 de Abril de 1986 do então comandante, substituto, das F. S. M., por contar mais de 3 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 107 821, Manuel Claro Carvalho;
Subchefe n.º 110 821, Joaquim Reis de Amoreira;
Guarda-ajudante n.º 113 821, António José Pires Garrido.

Declaração

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 16, 17 e 20 de Março de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1987:

Vong Fok Hoi, guarda de 1.ª classe n.º 10 791, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Julho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, respeitante ao guarda n.º 26 731, Chu Iok Heng, onde se lê:

«Chu Iok Heng, guarda n.º 26 731, ...»

deve ler-se:

«Chou Iok Heng, guarda n.º 26 731, ...»

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 14 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 07 661, Francisco A. Tangap do Rosário:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Chü Veng San, bombeiro-ajudante n.º 416 711, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 12 de Março de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987:

Júlio Alexandre José, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses e candidato classificado em primeiro lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Augusto Fernando de Jesus, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, candidato classificado em segundo lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de

Novembro, em comissão e serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia e candidata classificada em quinto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Sou Kuong Fai, aspirante a intérprete-tradutor da Direcção de Assuntos Chineses e candidato classificado em sexto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Dezembro, em comissão de serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e candidato classificado em nono lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, em comissão de serviço, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Por despachos de 28 de Novembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, candidato classificado em terceiro lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoria-

mente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Amadeu José do Rosário, candidato classificado em quarto lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Carlos Henrique de Sousa Gomes, candidato classificado em sétimo lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Rogério da Luz Vicente, candidato classificado em oitavo lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Vasco Alexandre de Assunção Clemente, candidato classificado em décimo lugar a que se refere a lista de classificação final do estágio para inspectores de 3.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Wong Man Fu, operário, do 2.º escalão, assalariado do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — ascende, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, ao 3.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Com esta publicação fica anulado o extracto de despacho publicado na página 370 do *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1987:

Fok Wai Han — celebrado contrato de tarefa, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1986, para exercer as funções de operador de computador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau. (É devido o emolumento de \$16,00, na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1987:

Manuel António Mendes Gil, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Equador, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Maio do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Março de 1987:

Chan Soi Heng, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Inglaterra, no mês de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, e artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do corrente ano:

De harmonia com o preceituado na alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, o pessoal destacado na Cadeia Central de Macau e do Centro de Recuperação Social, progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Pessoal destacado na Cadeia Central de Macau:

Guarda prisional, Hélder de Sousa Monteiro;
Guarda prisional, Domingos Lao;
Guarda prisional, Mário Rodrigues Leão.

Pessoal deste Centro de Recuperação Social:

Guarda prisional, Chan Keng Wai;
Guarda prisional, Lei P'ang Chi;
Guarda prisional, Cheong Weng Sam;
Guarda prisional, Wong Chi Meng;
Guarda prisional, Wong Chi Keong;
Guarda prisional, Kou Kin Hong;
Guarda prisional, Ho Weng.

* Com efeitos a partir de 15 de Maio de 1986:

Guarda prisional, Joaquim Dias Ferreira Marques;
Guarda prisional, Vong Kiu;
Guarda prisional, Alfredo Augusto Ferreira Marques.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 23 de Março de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1986:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, educadora de infância da 4.ª fase do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Fevereiro de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do corrente ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro — contratado além do quadro, a partir de 1 de Fevereiro de 1987,

para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de funções da sua especialidade;
- 2.ª O prazo de execução do trabalho contratado termina em 1 de Fevereiro de 1989;
- 3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerada com o índice 375;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 8.ª No termo do contrato e para efeitos de regresso a Portugal, tem direito a passagem aérea, transporte de bagagem e seguro nos termos previstos na lei.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1987:

Choi Chun Heng, cobrador, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro do corrente ano.

Por despacho de 13 de Março de 1987:

Noémia Baptista, chefe de secção do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 20 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 16 de Março de 1987:

Américo Maria Ritchie, agente de fiscalização, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizado a acumular 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 6 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1987, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, técnica de 2.ª classe, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de 21 dias de licença para tratamento, a partir de 23 de Fevereiro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Maria Isabel Fátima de Almeida, encarregada de cantina, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização, do 3.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 19 de Março de 1987:

Tam Kin K'eong, candidato classificado em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de António Vong Kun, por despacho de 10 de Setembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1985.

Lei Hón Veng, candidato classificado em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Ser-

viços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da nomeação definitiva de José Chü para terceiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, por despacho de 9 de Julho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1986.

Chou Kam Chon ou Tsoo Kim Toon, candidato classificado em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da transferência de Lisa Pereira Gomes para o lugar de escriptorário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social, por despacho de 23 de Abril de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1986.

Norberta da Conceição Bruno, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeada, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Arnaldo Rodrigues, candidato classificado em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Carlos Alberto Dourado Francisco, candidato classificado em sexto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada

pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang, candidato classificado em sétimo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeado, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Maria Alice Gomes Fernandes, candidata classificada em oitavo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeada, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Lei Kim Kam, candidata classificada em nono lugar no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987 — nomeada, provisoriamente, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 170/85/M, de 31 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Necessita de mais noventa dias para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

— Para os devidos efeitos se declara que Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços, foi autorizada a recificar o seu nome para Ana Maria Santos do Rosário.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Florentina Augusta Cardoso Gomes, viúva de Carlos Nascimento da Silva dos Reis Gomes, que foi auxiliar de enfermagem psiquiátrica dos Serviços de Saúde, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 20 de Junho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 26 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Lei I Fong, auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 21 de Maio de 1986, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante, relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que José Marcos Batalha, assistente hospitalar, 3.º escalão, da carreira hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 25 de Abril de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal correspondente ao índice 390 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante, relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CONSELHO DOS DESPORTOS**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Conselho dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Janeiro de 1987».

— Igualmente se declara que a mesma Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês, respeitante ao mesmo escrevente deste Conselho dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Fevereiro de 1987».

— Também se declara que a citada Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao citado escrevente deste Conselho, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Março de 1987».

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 23 de Março de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Programa de Estudos em Portugal (PEP)

Lista

Dos candidatos seleccionados para o «Programa de Estudos em Portugal» a iniciar em 23 de Março de 1987:

Chan Ch'on Keong;
 Chan Meng Ieng;
 Chán Pou Wan;
 Chiu Chan Cheong;
 Choi Mei Mei, aliás Fátima Choi;
 Fu Iok Lan;
 Ho Wai Heng;
 Ieng Kin Mui;
 Iun Sio Kun;
 Kok Kit Yuen;
 Ku Lai Há;
 Lai Ieng Kit;
 Lei Iok Lan;
 Loi Seong San;
 Lou Soi Peng;
 Mak Cheong Man;
 Tam Veng Tim;
 Vong Chi Ip;
 Wong Chiu Man;
 Wong Sai Peng.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Março de 1987).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Presidente da Comissão de Selecção, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Aviso

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que o Gabinete dos Assuntos de Justiça pretende recrutar, por transferência, funcionários para um lugar de terceiro-oficial e um de escritor-dactilógrafo.

Os interessados que deverão ter a categoria de terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo, respectivamente, deverão enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública com a indicação do tempo de serviço na categoria, funções que desempenham e manifestando o seu desejo em prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

O prazo de apresentação dos pedidos é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987:

João Maria de Castro Ribas da Silva 7,15 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 17 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Presidente, Licenciado *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe de Sector de Administração Financeira. — Os Vogais, Licenciado *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, técnico de 1.ª classe, contratado — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de secretária.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas definitivas

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de 13 vagas, e das que se vierem a verificar durante um ano, da carreira de enfermagem, da Direcção dos Serviços de Saúde, (enfermeiro do grau 1, 1.º escalão), publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, com excepção dos seguintes candidatos, por não terem suprido as falhas do processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido:

4. Ch'an Vai Pek;
5. Chan Choi Ieng;
18. Cheong Cheng Iok;
28. Ho Chio Tat;
36. Kou Choi Leng;
45. Lee Fung Mei Juliana;
51. Leong Cheok I;
53. Leong Wai Meng;
66. Mak Wai Kuen;
90. Wong Hong;
93. Wong Mei Kün.

Mais se informa que a prova de entrevista se realiza no próximo dia 30 de Março de 1987, pelas 15,00 horas, no Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, e estará afixado, a partir do dia 24 de Março de 1987, no mesmo Departamento de Administração o calendário das entrevistas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *José Marcos de Oliveira Dias*, enfermeiro-superintendente — *Henriqueta Margarida Lopes Colaço*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para duas vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

1. Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva;
2. Ângelo Tadeu da Carvalhosa;
3. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
4. Bernardino José de Almeida;
5. Carlos Orlando Chan Yen Wei;
6. Célia Lee;
7. Eugénia Fátima Gomes de Costa;
8. Fernanda Maria Dias;
9. Hagiran Bi;
10. Isabel Narana Xete;
11. José Paulo de Carvalho;
12. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
13. Leonel Rodrigues Boyol;
14. Mário Alberto Chan Trabuco;
15. Maria de Lurdes dos Reis Borges da Fonseca Coelho
Fonseca;
16. Maria Elizabeth Sou;
17. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
18. Paulino Lopes Sabugueiro;
19. Reinaldo Francisco Silvestre;
20. Silvina Teixeira da Costa Garcia;
21. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

Excluídos:

- Armando Conceição Gonçalves; a), b) e c)
 Cristina Campo; a), b) e c)
 Deolinda Maria Vong Cordeiro; b) e c)
 Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong
 Kit I; a), b), c), d) e e)
 Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh; b) e c)
 Isabel Azevedo Augusto; a), b) e c)
 Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal; b)
 Lam In Fan ou Lim Mimi; a), b), c), d) e e)
 Luís Manuel Chan Trabuco; a), b), c) e d)
 Maria da Conceição da Rocha Pereira Neves; c)
 Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; b) e c)
 Maria de Fátima Sales Pereira Castilho; f)
 Maria Helena Martins Cabral; a), b), c) e d)
 Nuno Lopes Costa Corujo; a), b), c) e d)
 Paulo José dos Santos Carrilho; b) e c)
 Ricardo Henrique da Rocha; g)
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; b), c) e d)
 Teresa de Fátima Botelho Bilro; a) e c)
 Virgínia de Sousa Gomes Sanchez. f)
- a) Não entregou o certificado de habilitações literárias;
 b) Não entregou o certificado de registo criminal;
 c) Não entregou o certificado de robustez física;
 d) Não entregou a autorização do dirigente do serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
 e) Não entregou fotocópia do bilhete de identidade;
 f) Não preenche os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 25 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4);
 g) Não possui nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 30 de Março, pelas 9,30 horas da manhã, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua do Engenheiro Trigo, n.º 4, à Guia, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade. — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção, substituto.
 (Custo desta publicação \$ 726,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é considerada definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dez lugares de agente de censos e inqueritos de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção dos Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/87, de 26 de Janeiro.

A prestação de provas práticas do supracitado concurso terá lugar no dia 11 do próximo mês de Abril, com duração de quatro horas, iniciando-se pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico principal, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987:

Candidato admitido:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita de avaliação de conhecimentos, com a duração de três horas, terá lugar no dia 30 de Março de 1987, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Vogais, *Maria Manuela Machado Araújo* — *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

2.ª praça

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Março p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, mezanine, do Edifício «Iberásia», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — De 3 100 pares de luvas de 100% acrílica.

Lote n.º 2 — De 144 dúzias de camisolas de 100% algodão e 32 dúzias de camisolas cardigar, ambas para senhoras.

Lote n.º 3 — De 1 404 caixas, contendo um total de 18 186 dúzias de velas de cera.

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender as mercadorias apreendidas, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

d) As mercadorias, em referência, deverão ser retiradas no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Chefe da Secção do Património, por substituição, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物科佈告

關於公開拍賣 — 第二次 — 事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年三月廿八日上午十時在羅利老馬路四至六號文理大廈 (Edifício Iberásia) 閣樓政府倉庫將拾獲而歸政府所有物品舉行公開拍賣：

——第一批——三千壹佰對百分之百 (100%) 人造纖維手套。

——第二批——壹佰四拾四打百分之百 (100%) 棉質女庄汗衫及叁拾式打女庄羊毛背心。

——第三批——一八一八六打分載於一四〇四盒內之蠟燭。

— 拍賣條件 —

- 一、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜，政府得保留權限不予拍賣 (公物保管處章程第一三條二款之規定)；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、所有物品於拍賣案卷確定後，限在三天內，必需將投承物搬離。

本件由公物科代科長賈約翰主稿；合叙明；此佈。

一九八七年二月二十三日於澳門財政司

拍賣委員會主席 盧義斯

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 726,20)

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 3 de Abril p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.ºs 85-87, e em seguida nos terrenos dos Serviços Administrativos da P. S. P., no Ramal dos Mouros, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, sucatas de diversas máquinas, aparelhos, móveis e utensílios electrodomésticos e sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1. Local: — Rua de João de Araújo, n.ºs 85-87 — Sucata de diversas máquinas, aparelhos, móveis e utensílios electrodomésticos:

Máquinas de escrever; máquina fotocopiadora da marca «Minolta»; cofre forte; aparelhos de ar condicionado; ventoinhas de pé de 16"Ø; ventoinhas de tecto de 56"Ø; ferro de engomar; máquina de calcular; camas de ferro de 1 corpo; mesas de cabeceira; termoacumuladores; fogões a gás incorporados com forno; aparelhos micro-ondas, da marca «Philips»; aparelho de ultra-sons (portátil); aparelho de ultra-violetas, da marca «Mediquartz»; aparelho de ondas-curtas; aparelho de raios infra-vermelhos, da marca «Hanau»; aparelho para raios ultra-violetas e diversos móveis metálicos, etc.

Lote n.º 2. Local: — Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, mezanine, do Edifício «Iberásia» — De 106 dúzias e 3 peças de camisolas de malha de 55% «ramie» e 45% algodão e 118 dúzias de camisolas de 100% algodão para senhoras.

Lote n.º 3. Local: — Terrenos dos Serviços Administrativos da P. S. P., no Ramal dos Mouros — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

4 motos «Yamaha»; 2 viaturas auto «Jeep», da marca «Mitsubishi»; 1 viatura auto «Jeep», da marca «Toyota» Land Cruiser; e 1 viatura auto T. P. — 12 «Nissan E20».

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender as mercadorias apreendidas, viaturas, móveis e utensílios diversos,

cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

d) As mercadorias, móveis e utensílios diversos em referência, deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — O Chefe da Secção do Património, por substituição, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳門財政司公物科佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年四月三日上午十時在大興街八五—八七號財政司及在摩囉園路治安警察廳行政科將拾獲而歸政府所有之各類機器、廢鐵、家私、電氣物及政府不適用車輛廢鐵舉行公開拍賣：

第一批——地點：一大興街八五—八七號：一各類機器、廢鐵、家私及各類電氣物：

打字機、萬能達牌影印機、夾萬、冷氣機廢鐵、十六吋座地風扇、五十六吋吊風扇、熨斗、計數機、單人鐵床、床頭櫃、暖風機數部、連焗爐之石油氣爐、菲利浦牌微波爐廢鐵、(手提)超音波器廢鐵、“Mediquartz”牌超紫外光器廢鐵、超音波器廢鐵、“Hanau”牌紅外線廢鐵、超紫外綫器廢鐵及各類鐵家私等。

第二批——地點：一羅利老馬路四—六號文理大廈“Edifício Iberásia”閣樓一壹佰零六打另三件具有55%苧蔴及45%棉質之背心及壹佰壹拾捌打100%人造纖維女庄背心。

第三批——地點：摩囉園路治安警察廳行政科一四部“Yamaha”牌汽車、兩部“Mitsubishi”牌吉普車“Jeep”、壹部“Toyota Land Cruiser”牌吉普車“Jeep”及一部“Nissan E20-12 T. P.”牌汽車。

一 拍賣條件一

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜，政府得保留權限不予拍賣（公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、所有物品於拍賣案卷確定後，限在三天內，必需將投承物搬離。

本件由公物科代科長賈約翰主稿、合叙明；此佈。

一九八七年三月五日於澳門財政司

拍賣委員會主席 盧義斯

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*

(Custo desta publicação \$ 999,10)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista de classificação

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

- 1.º Maria Cecília de Sena Fernandes
Pereira Leonardo 8,60 valores
- 2.º Jorge Manuel Botelho 7,15 valores
- 3.º Maria do Rosário da Fonseca Tavares 6,05 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 de Março de 1987).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Março de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Concurso público para arrematação da empreitada de «*Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)*»

Avisam-se os interessados que foi junto ao processo documento com esclarecimentos prestados a pedido de concorrentes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

通 告

關於開投招人承辦「新聞署新設施（板樟堂街1A/B/C）事宜」

茲因有關人仕要求故現附上工程案卷解釋說明書乙份。

澳門工務運輸司，於一九八七年三月十八日

代司長 羅沙寮

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Março de 1987, se acha aberto, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da pu-

blicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas práticas para o preenchimento de três lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, concurso que será igualmente válido para as vagas que, na mesma categoria, se venham a verificar no prazo de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento do *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Ao cargo de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe cabe exercer a fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros e similares, de hotelaria, agências de viagens e de turismo, e de outros de interesse para o turismo do Território, velando pelo cumprimento das leis e regulamentos prevendo infracções.

Compete, ainda, inspecionar os locais e as condições em que os respectivos serviços são prestados ao público, bem como a instrução de processos de transgressão e proposta das sanções aplicáveis às respectivas infracções.

A categoria de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde ao índice 225 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e as condições de trabalho são as que se encontram em vigor na Função Pública.

Poderão candidatar-se a este concurso os fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe que reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

As provas de conhecimento a utilizar, como método de selecção, revestirão a forma de provas práticas, escritas, com a duração máxima de três horas, sobre as seguintes matérias:

1. Regime jurídico da Função Pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
2. Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
3. Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril;
4. Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/78/M, de 9 de Setembro;
5. Levantamento de autos de notícia sem requisitos.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais referidos sempre.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, em Macau, durante as horas normais de expediente.

Os documentos a apresentar com a ficha de inscrição são os constantes do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, excepto se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Rufino de Fátima Ramos, chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira.

VOGAIS EFECTIVOS: Irene Patricia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe;

José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino, ambos da Direcção dos Serviços de Turismo.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria;

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico de 1.ª classe, os dois da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Março de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Rufino de Fátima Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986:

<i>Nome</i>	<i>Média final</i>
Manuel Alexandre Cardoso	8 valores
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1987).	

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Avisos

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1987, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

Ao lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe compete, a partir das orientações e instruções precisas, executar trabalhos de apoio técnico no domínio de trabalho e emprego, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente efec-

tuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, proceder ao tratamento e difusão de informações, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

O vencimento de adjunto-técnico de 1.ª classe é o correspondente ao índice 285 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e na parte final do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos (gerais e específicos), relativos à temática enunciada, que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá, ainda, as seguintes matérias:

- A. Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; Estrutura da Administração Pública de Macau e Organização, natureza, atribuições e competências do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, complementadas com a legislação subsidiária;
- B. Regime Jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, em vigor; Regime de provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; Regime de faltas, férias e licenças, de classificação de serviço e de actos administrativos;
- C. Tema de desenvolvimento sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias a que se referem os pontos A e B do elenco, acima indicado.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre Residencial da Barra, r/c, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Manuel Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica principal; e

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal; e

Dr. António Carlos Nunes Gageiro, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1987, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

Ao lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe compete, a partir das orientações e instruções especiais, executar trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos. O vencimento do referido lugar é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e na parte final do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos relativos à temática enunciada, que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá, ainda, as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Organização e funcionamento do Gabinete para os Assuntos de Trabalho (Decretos-Leis n.ºs 42/84/M, de 12 de Maio, 94/84/M e 101/84/M, ambos de 25 de Agosto);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Redacção de informações sobre assuntos relacionados com a temática do trabalho.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª Torre Residencial da Barra, r/c, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica principal;

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salgado Brites Fernandes, técnica principal;

Dr. António Carlos Nunes Gageiro, técnico de 2.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Março de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau I, da carreira de inspector da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Sebastião Israel da Rosa 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Março de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral* — Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Directoria, que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1986, foi aprovada pelo signatário, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.
(Custo desta publicação \$ 144,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Novembro de 1986, aprovada por despacho de 20 de

Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação de presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de uma (1) vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência no grau 1, da carreira de auxiliar técnico num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de Muito Bom.

Além desses requisitos gerais, os candidatos devem ser possuidores de carta de condução de automóveis ligeiros e terem conhecimento do dialecto cantonense falado.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete:

Recolha e tratamento de informação técnico-administrativa;

Elaboração de mapas, gráficos e quadros;

Cálculo de consumos de combustível de veículos automóveis;

Elaboração de escalas de serviço;

Relatórios de acidentes rodoviários;

Classificação económica de propostas de despesa;

Elaboração de informações de carácter técnico.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

A selecção será feita através de duas provas, escrita e oral, abrangendo as seguintes matérias:

- Classificação económica de propostas de despesa;
- Elaboração de mapas comparativos de preços e características técnicas de equipamentos;
- Elaboração de escalas de serviço de pessoal;
- Apuramento de consumo específico de veículos automóveis;
- Interpretação de gráficos produzidos por tacógrafos;
- Elaboração de mapas estatísticos;
- Preparação de consultas de preços.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maneyras, membro da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes; e

Mário Ferreira Sin, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Nelson Ramos, técnico de 1.ª classe do GAT;

Dr. Henrique Nolasco, técnico de 1.ª classe do GAT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado;
- 7.ª Melhores conhecimentos da língua inglesa.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1987.

— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Novembro de 1986, aprovada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de (1) uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Leal Senado de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Des-

pacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

1. A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

2. Aos candidatos já vinculados à função pública será exigida a apresentação de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

O terceiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras e vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:
Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Reforma Administrativa Ultramarina na parte relativa aos Corpos Administrativos;

— Funcionamento das Câmaras Municipais;

— Secretaria dos Corpos Administrativos com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

Noções gerais sobre contabilidade e orçamento municipal (Decretos-Leis n.ºs 41/83/M e 119/84/M);

Regime Jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Abono e liquidação de vencimentos;

Código da Estrada, Regulamento do Código da Estrada, Código de Posturas Municipais, Licenças e Taxas Municipais;

Orgânica dos Serviços do Leal Senado, aprovada pela deliberação camarária de 26 de Setembro de 1985;

Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta, a legislação aplicável e as respectivas alterações.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Técnico de 1.ª classe, dr. Nelson José Magalhães Ramos;

Chefe de Secção dos SAF, Elfrida F. J. Monteiro.

VOGAIS SUPLENTEs: Primeiro-oficial dos SAF, Maria Margarida Cardoso;

Segundo-oficial dos SAF, Cíntia Maria Leandro Nogueira.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 12 de Dezembro de 1986, aprovada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de seis (6) vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, com prova prática de dactilografia e complementado com entrevista.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

— Redacção de uma nota ou ofício sobre assunto simples de expediente normal;

— Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência e expediente;

— Regime jurídico da função pública, designadamente:

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

— Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos;

Funcionamento das Câmaras Municipais (Artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (Artigos 520.º a 531.º), com alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

— Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;

— Prova de conversação em português ou cantonense durante 10 minutos.

§ Único. É eliminatória a prova de redacção.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta, a legislação aplicável e as respectivas alterações.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Nolasco.

VOGAIS EFECTIVOS: Chefes de Secção dos SAF, Paulina Y Alves dos Santos; e
Óscar de O. Batalha.

VOGAIS SUPLENTES: Primeiros-oficiais dos SAF: Maria Margarida Cardoso; e
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1987. —
O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$1 030,00)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Novembro de 1986, aprovada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de uma (1) vaga de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência no grau 1, da carreira de fiel num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de Muito Bom.

São os seguintes requisitos especiais:

— Conhecimento da nomenclatura de ferramentas e sobressalentes de automóveis;

— Experiência profissional anterior de trabalho em armazéns de sobressalentes de automóveis, devidamente comprovada;

— Conhecimentos elementares de gestão de «stocks».

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

— Cópia do documento de identificação válido;

— Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

— Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere ao presente concurso compete:

— Fazer a recepção de sobressalentes e outras mercadorias e examinar a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, facturas ou guias de remessa, e dar conhecimento superior das eventuais diferenças;

— Providenciar pela boa arrumação das mercadorias;

— Registrar as entradas e saídas das mercadorias em fichas de «stock» e folhas de obras;

— Propor aquisições para reposição de «stock»;

— Proceder a aquisições, de acordo com instruções superiores;

— Identificar e obter números de referência de sobressalentes;

— Orientar e fiscalizar a actividade do ferramenteiro.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

A selecção será feita através de duas provas, escrita e oral, abrangendo as seguintes matérias:

— Conferência de facturas e guias de remessa de firmas fornecedoras;

— Identificação e obtenção de números de referência de sobressalentes de automóveis, através de manuais e microfichas de peças;

— Nomenclaturas usadas em armazéns de oficinas de reparação de automóveis;

— Preenchimento de fichas de «stock»;

— Cálculo da quantidade económica de encomenda (Qe), da periodicidade económica de encomenda (Pe) e do «stock» de segurança;

— Técnicas de arrumação de sobressalentes de automóveis.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras, membro da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes; e

Mário Ferreira Sin, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Nelson Ramos, técnico de 1.ª classe do GAT; e

Dr. Henrique Nolasco, técnico de 1.ª classe do GAT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$1 102,10)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Novembro de 1986, aprovada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de duas (2) vagas de ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os operários qualificados com, pelo menos, 5 anos de serviço na carreira de mecânico com classificação não inferior a Bom, ou ainda indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente cuja formação se adegue à especificidade das funções e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;

d) A capacidade profissional;

e) A aptidão física e mental;

f) A posse de documentação de identificação.

Além desses requisitos gerais, os candidatos devem ser possuidores de carta de condução de automóveis ligeiros e pesados, ter conhecimentos profundos de reparação e conservação de órgãos mecânicos de automóveis ligeiros e pesados e de máquinas de terraplanagem e conhecimento da língua portuguesa.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Ao lugar de ajudante de encarregado, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete:

- a) Coadjuvar o encarregado da oficina no desempenho das suas funções;
- b) Distribuir o trabalho oficial e apoiar tecnicamente o pessoal;
- c) Dar cumprimento ao plano de manutenção preventiva;
- d) Colaborar com o armazém na gestão do «stock» de sobressalentes;
- e) Participar em acções internas de formação.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de ajudante de encarregado, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 200 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

A selecção será feita através de duas provas, escrita e oral, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Mecânica de automóveis ligeiros e pesados e de máquinas de terraplanagem;
- b) Manutenção preventiva;
- c) Tabelas de equivalência de unidades.

Para a prestação de prova, os candidatos poderão consultar os manuais dos automóveis e máquinas do Leal Senado.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Membro da Comissão Administrativa do Leal Senado, arquitecto José Celestino da Silva Maneiras.

VOGAIS EFECTIVOS: Chefe de Divisão dos SOT, engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto;
Encarregado dos SOT, Mário Ferreira Sin.

VOGAIS SUPLENTE: Técnicos de 1.ª classe do GAT, dr. Nelson José Magalhães Ramos; e
Dr. Henrique Nolasco.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado;
- 7.ª Melhores conhecimentos da língua inglesa.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Fevereiro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 6 de Fevereiro de 1987, aprovada por despacho de 27 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiscal principal, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os fiscais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao fiscal principal compete actuar isoladamente ou em brigada, coadjuvando o fiscal técnico, no exercício da função administrativa; denunciar a existência de construções clandestinas e proceder à autuação dos proprietários e ao embargo administrativo das obras, comunicando estas ocorrências, tendo ainda como matéria específica a prática de acompanhamento de obras.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de fiscal principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 160 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimento escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Conhecimentos gerais básicos sobre execução de obras e materiais de construções;
- b) Conhecimentos gerais sobre o código de posturas municipais e tabela de taxas e emolumentos;
- c) Comunicações de ocorrências e de situações de obras;
- d) Conhecimentos sobre educação sanitária, de sistemas de resíduos sólidos e de tratamento de resíduos sólidos;
- e) Organização e funcionamento dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Os elementos de consulta serão fornecidos pelo Leal Senado e os candidatos poderão consultar os elementos de que entenderem munir-se para a realização das provas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Maneyras.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo; e
Engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto; e
Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Março de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação \$ 896,10)

Lista definitiva

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que regulamenta o regime de concursos nos quadros dos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos, as câmaras municipais e o pes-

soal civil dependente do Comando das Forças de Segurança, se publica a lista definitiva do único candidato concorrente ao concurso comum documental de acesso a um lugar de técnico principal deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87, de 26 de Janeiro.

Nelson José Magalhães Ramos.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Março de 1987. — O Presidente do Júri, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987:

Beatriz Dias.

A prova de conhecimento realizar-se-á no dia 7 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Março de 1987. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Deolinda Xequé Rodrigues requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, *Armando Rodrigues*, que foi guarda de 1.ª classe da P.S.P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Março de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, tendo Maria Gabriela Guerreiro da Costa dos Santos, viúva de Henrique Rosa de Lima dos Santos, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido que foi comissário-chefe da P.M.F., aposentado, falecido em 13 de Janeiro de 1987, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Março de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Arco-Íris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada aos 8 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas 12-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Arco-Íris, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Arco-Íris, Limitada», em

chinês «Choi Hong Chan Teang Iao Han Kong Si», e tem a sua sede no Pátio do Cotovelo, edifício «Banco Veng Hang», 4.º andar, apartamentos n.ºs 402, 406 e 407, desta cidade. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de géneros alimentícios e bebidas, inclusivamente o comércio de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, equivalentes a um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de catorze quotas assim distribuídas pelos sócios:

Seis quotas, no valor de trinta mil patacas, uma de cada sócio, subscritas pelos sócios Cheong Meng, Roque Choi, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, David Wing Chuen Leung, Cheung Tak Lun e Leung Ping Kuen; e

Oito quotas, no valor de dez mil patacas, uma de cada sócio, subscritas pelos

sócios Forig Vai Chong, Mok Kuan Iek, Kuok Se Pan, Cheang Pak Hong, Ip Sio Kei, Luis Filipe Eugénio Jacques, Sou Kuai Chu e Lou Tak Ch'un.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheong Meng e David Wing Chuen Leung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Atletismo de Macau

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 6 de Março de 1987, exarada a folhas 67v. e seguintes do Livro n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que, com esta, se compõe de oito folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º — A Associação de Atletismo de Macau, em chinês (Ou Mun Tin Keng Chong Vui) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, tem a sua sede no Complexo Gimnodesportivo de Mong-Há e é identificada nestes Estatutos abreviadamente com as iniciais A.A.M.

Art. 2.º — São fins da A.A.M., entre outros:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do atletismo na área da sua jurisdição, designadamente promover provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congêneres, nacionais ou es-

trangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar, anual e obrigatoriamente, campeonatos locais e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes para o desenvolvimento do atletismo macaense, dentro da época própria a fixar pelo departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas;

d) Representar o atletismo de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 3.º — A A.A.M. tem três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática do atletismo, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na A.A.M., a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos desta modalidade, que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à A.A.M., ao desporto local, mereçam essa distinção.

§ único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Art. 4.º — São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, nos prazos fixados pela A.A.M., o pagamento da quota de filiação e as taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os regulamentos da A.A.M., das Federações em que esta estiver filiada e as determinações do departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas;

3.º Participar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais da A.A.M.

e acatar as deliberações de todos os corpos gerentes desta, e bem assim cooperar, em todas as circunstâncias, com aquela no desenvolvimento e prestígio do atletismo local.

Art. 5.º — São direitos dos sócios efectivos:

- 1.º Possuir diploma de filiação;
- 2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades do atletismo e de outras publicações editadas pela mesma Associação;
- 3.º Participar nas provas e competições organizadas pela A.A.M., de harmonia com os respectivos regulamentos;
- 4.º Propor à Direcção da A.A.M. todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do atletismo local;
- 5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;
- 6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;
- 7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;
- 8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;
- 9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;
- 10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;
- 11.º Assistir, bem como os seus atletas que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, às provas de atletismo que se realizem na área da Associação;
- 12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

§ 1.º — Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

§ 2.º — Aos membros efectivos das direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

§ 3.º — Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes Estatutos.

Art. 6.º — Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados

diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

CAPÍTULO VIII

Competência disciplinar

Art. 57.º — A competência disciplinar dos corpos gerentes da A.A.M. e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

§ único. A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

1.º Pela Direcção da A.A.M., quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, nomeadamente dirigentes, atletas, treinadores, juizes e cronometristas, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Jurisdicional da A.A.M. e para a Direcção da mesma Associação;

2.º Pela Assembleia Geral da A.A.M., quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para o departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas.

Art. 58.º — Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos, ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte:

§ único. Se à falta praticada não corresponder sanção específica prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

Art. 59.º — Os dirigentes, atletas e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do atletismo, ou do desporto em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito;

3.º Multa de \$20,00 a \$500,00;

4.º Suspensão da actividade até um ano;

5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

§ único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

Art. 60.º — Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual conste toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

Art. 61.º — Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos números 3.º a 5.º do artigo 59.º



Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1 699,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Natação de Macau

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1987, exarada a folhas 58 e seguintes do Livro n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, cons-

tam da cópia anexa, que, com esta, se compõe de oito folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º — A Associação de Nataçã de Macau (澳門游泳總會) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

Art. 2.º — São fins da Associação de Nataçã de Macau:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática da nataçã na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congêneres estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar, anual e obrigatoriamente, campeonatos locais e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes para o desenvolvimento da nataçã local, dentro da época própria a fixar pelo departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas;

d) Representar a nataçã de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 3.º — A Associação de Nataçã de Macau terá três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática da nataçã, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na Associação de Nataçã de Macau, a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos desta modalidade, que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação de Nataçã de Macau, ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.

§ único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Art. 4.º — São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela Associação de Nataçã de Macau, da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir com rectidão os seus próprios estatutos e regulamento da Associação de Nataçã de Macau e das federações em que a Associação, porventura, se encontra filiada e as determinações destas e do departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas;

3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da Associação de Nataçã de Macau;

4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação de Nataçã de Macau;

5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a Associação de Nataçã de Macau para o desenvolvimento e prestígio da nataçã local.

Art. 5.º — São direitos dos sócios efectivos:

1.º Possuir diploma de filiação;

2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da nataçã e de outras publicações editadas pela mesma Associação;

3.º Participar nas provas e competições organizadas pela Associação de Nataçã de Macau, de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Propor à Direcção da Associação de Nataçã de Macau todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio da nataçã local;

5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;

6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;

10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

11.º Assistir, bem como os seus nadadores que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, às provas de nataçã que se realizem na área da Associação;

12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

§ 1.º Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

§ 2.º Aos membros efectivos das direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

§ 3.º Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes Estatutos.

Art. 6.º Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

CAPÍTULO VIII

Competência disciplinar

Art. 57.º — A competência disciplinar dos corpos gerentes da Associação de Nataçã de Macau e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

§ único. A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

1.º Pela Direcção da Associação de Nataçã de Macau, quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organi-

zação da modalidade, nomeadamente dirigentes, atletas, treinadores, juízes e cronometristas, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Jurisdicional da Associação de Natação de Macau e para a Direcção da mesma Associação;

2.º Pela Assembleia Geral da Associação de Natação de Macau, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para o departamento do Governo que superintende as actividades gimnodesportivas.

Art. 58.º — Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos, ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte.

§ único. Se à falta praticada não corresponder sanção específica prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

Art. 59.º — Os dirigentes, dirigidos, nadadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa da natação, ou do desporto em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito;
- 3.º Multa de \$20,00 a \$500,00;
- 4.º Suspensão da actividade até um ano;
- 5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

§ único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

Art. 60.º — Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual conste toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

Art. 61.º — Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 59.º



Segundo Cartório Notarial de Macau, aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.
(Custo desta publicação \$1 730,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo de Xadrez de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1987, a fls. 39 e segs. do livro de notas n.º 433-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima; Mário Augusto Baptista de Campos e Olivença; e Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos do Grupo de Xadrez de Macau

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Grupo de Xadrez de Macau, abreviadamente GXM, com sede provisória na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Edifício Holland Garden, vigésimo sexto andar, fracção Q, na cidade de Macau, é uma associação que tem por fim promover, divulgar e desenvolver o xadrez em todas as suas modalidades e nas suas componentes cultural, desportiva e recreativa.

Artigo segundo

O GXM realiza os seus fins por intermédio da actividade dos seus sócios,

coordenada pelos corpos gerentes: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

II — Sócios

Artigo terceiro

Os sócios do GXM são de cinco categorias: efectivos, juvenis, correspondentes, honorários e beneméritos.

- a) São sócios efectivos, os de pleno direito;
- b) São sócios juvenis, os de menor idade;
- c) São sócios correspondentes os que, não residindo no Território, se identificam e colaboram com os objectivos do GXM;

d) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços, o GXM entenda distinguir com esse título;

e) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua contribuição ou donativos, o GXM entenda distinguir com esse título.

Parágrafo único

Designam-se por fundadores os sócios que tenham participado na primeira Assembleia Geral ou que se tenham inscrito nos sessenta dias subsequentes.

Artigo quarto

Os sócios efectivos, os juvenis e os correspondentes serão admitidos mediante proposta subscrita por um sócio efectivo no pleno uso dos seus direitos e aprovada em reunião da Direcção.

Parágrafo único

Os sócios correspondentes podem também ser propostos por um sócio correspondente.

Artigo quinto

Os sócios honorários e beneméritos adquirem esses títulos mediante aprovação em Assembleia Geral da respectiva proposta, obrigatoriamente subscrita pela Direcção ou por um mínimo de dez sócios efectivos.

Artigo sexto

É direito dos sócios participar nas decisões que respeitam à vida do GXM e

usufruir das suas actividades segundo a sua categoria, disponibilidade e possibilidades.

Parágrafo único

São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- b) Propor a admissão de novos sócios, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo quarto;
- c) Requerer solidariamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo sétimo

É dever dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as determinações da Assembleia Geral e da Direcção, e os regulamentos internos;
- b) Pagar com regularidade as suas quotas, quando se trate de sócios efectivos ou juvenis, e satisfazer prontamente eventuais encargos por si contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome, o progresso e o prestígio do GXM.

Artigo oitavo

Os sócios que se salientem de modo especial na actividade do GXM, podem ser objecto, por ordem crescente de valor, das seguintes distinções:

- a) Citação verbal;
- b) Louvor por escrito;
- c) Prémio graduado até ao Emblema de Honra;
- d) Medalha de Mérito.

Artigo nono

Os sócios que infringam os Estatutos, regulamentos e determinações formais dos corpos gerentes, ficam sujeitos, por ordem crescente de gravidade, às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão pelo período de um a seis meses, comunicada por ofício e sem direito a qualquer reembolso;
- d) Expulsão, nas mesmas condições da alínea anterior.

Artigo décimo

As distinções e penas disciplinares indicadas nos artigos anteriores são da competência da Direcção, excepto as das alíneas d) que são exclusivas da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um mínimo de dez sócios efectivos que a subscrevam.

III — Regime financeiro

Artigo décimo primeiro

São receitas do GXM, como ordinárias as provenientes de quotas, jórias e subsídios regulares, sendo extraordinárias os donativos e outras receitas eventuais.

Artigo décimo segundo

As despesas do GXM, ordinárias e extraordinárias, não devem nunca exceder as suas capacidades de compromisso financeiro:

- a) São despesas ordinárias as autorizadas pela Direcção, no âmbito do orçamento aprovado;
- b) São despesas extraordinárias todas as restantes.

Parágrafo único

As despesas extraordinárias devem ser precedidas de parecer do Conselho Fiscal, não vinculativo dos actos da Direcção.

IV — Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

Os corpos gerentes do GXM têm mandato anual e coincidente com o ano civil, sendo eleitos em listas separadas, pela Assembleia Geral: a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

Pode haver reconduções de pessoas nas funções.

Artigo décimo quarto

As deliberações dos corpos gerentes são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade e cabendo-lhe, em particular, assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo secretário.

IV.I — Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, como órgão soberano do GXM, é a reunião conjunta dos sócios no pleno uso dos seus direitos, podendo reunir ordinária ou extraordinariamente.

a) A Assembleia Geral Ordinária reunirá em Dezembro, para as três eleições referidas no artigo décimo terceiro, e, na primeira quinzena de Fevereiro, para apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção, com o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento Anual da nova Direcção;

b) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá obrigatoriamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção, o respectivo Parecer e o Orçamento Anual;
- c) Fixar ou alterar a importância das jórias e das quotas;
- d) Atribuir as distinções e as penas disciplinares previstas nas alíneas d) dos artigos oitavo e nono;
- e) Discutir os Estatutos e aprovar as alterações propostas, desde que votadas favoravelmente por três quartos dos sócios efectivos presentes.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo oitavo

Compete ao seu presidente convocar a Assembleia Geral, devendo a convocatória ser enviada por circular aos sócios ou publicada em órgão de comunicação social com, pelo menos, uma

semana de antecedência, e conter expressa indicação da Ordem de Trabalhos.

Artigo décimo nono

Não estando presentes, à hora marcada para o início dos trabalhos, pelo menos, metade dos sócios efectivos, a Assembleia Geral reunirá automaticamente meia hora depois, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de presenças.

Artigo vigésimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto, podendo as simples deliberações ser votadas mais expeditamente, desde que o presidente assim o entenda e não haja oposição formal da Assembleia.

IV.II — Direcção

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo segundo

Compete solidariamente à Direcção, mas em particular ao seu presidente:

- a) Dirigir em geral o GXM e representá-lo em todos os actos oficiais e administrativos;
- b) Organizar e apoiar a actividade social, definindo as suas políticas dentro dos meios disponíveis e visando apenas os fins do GXM;
- c) Proceder à admissão de novos sócios, atribuir as distinções e as sanções disciplinares do seu foro e propor à Assembleia Geral as da sua competência;
- d) Criar, adaptar ou manter as estruturas de funcionamento, designadamente secções e comissões de actividade, e nomear os respectivos membros;
- e) Elaborar o programa e o orçamento do seu mandato, bem como, no final do ano, o respectivo relatório e contas e submetê-los à Assembleia Geral acompanhados do devido parecer;
- f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre as despesas extraordinárias;

- g) Admitir o pessoal necessário;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

IV.III — Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias, quando solicitado pela Direcção;
- d) Elaborar parecer sobre os resultados do exercício anual;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

V — Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Enquanto não houver corpos gerentes eleitos, uma Comissão Organizadora assume transitoriamente as funções e atribuições da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

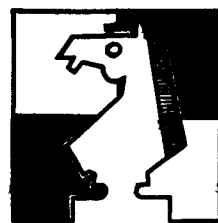
O GXM só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e por deliberação, secretamente votada, de três quartos dos sócios efectivos.

Parágrafo único

Neste caso, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao património.

Artigo vigésimo sétimo

O GXM adopta oficialmente como distintivo o desenho anexo: cavalo branco de xadrez em campo esquadrelado axadrezado, podendo ter em legenda o seu nome completo ou abreviado.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$2 595,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Comercial Winstar (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 83 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade «Companhia de Fomento Comercial Winstar (Importação e Exportação), Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas no valor nominal de sessenta e seis mil, seiscentas e cinquenta patacas, pertencendo aos sócios Chi Hon Chiu e Lok Chi Kuan, e outra no valor de sessenta e seis mil e setecentas patacas, pertencendo ao sócio Lo Kee.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos três sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, po-

dendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer dois dos sócios-gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, devendo os respectivos poderes e o grupo em que são incluídos, serem definidos no acto de nomeação.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social

Certifico narrativamente, que, por escritura de 7 de Março de 1987, exarada a folhas 69 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Malhas e Respectivos Artefactos Estrela do Mar, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 82 e 84, 12.º andar, foram alterados o artigo quarto, com supressão dos seus dois parágrafos, e o corpo e parágrafo segundo do artigo sétimo e o artigo oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e oitocentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos três sócios, no valor nominal de seiscentas mil patacas, cada uma.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a uma gerência composta de um gerente-geral e de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se)

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos membros da gerência. Para os actos de mero expediente, nomeadamente todos os documentos relativos a exportação e a importação, bastará a assinatura de qualquer um deles.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Law On, e gerentes, os sócios Chau Mun e Fung Yu San, com dispensa de caução e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos catorze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa Unit Concórdia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-G, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa

Unit Concórdia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Unit Concórdia, Limitada», em inglês «Unit Concord Industrial Limited», e, em chinês «Luen Hong Sat Ip Iao Han Cong Si», terá a sua sede no Bairro da Concórdia, edifício Industrial Wang Tai, quinto andar, Fábrica F-cinco, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Wing Chung e cinco iguais no valor de dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Fok Meng, Armando Fung, João Gui Ai, Chu Wing Kee e Yung Wai Chi.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legíti-

mos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Comercial de Importação e Exportação Chong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1987, a folhas 75 e seguintes do Livro n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Leong Kin; T'ou Kuan; Lai Vai Meng; Leong Weng; e Yung Wing Cheung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial de Importação e Exportação Chong Tat, Limitada», em chinês «Chong Tat Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Tron Tech Company Limited».

Segundo

A sede é na Rua de S. Lourenço, número seis, N.º rés-do-chão, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Quarto

O objecto social é a administração de propriedades e a importação e exportação de mercadorias, designadamente de têxteis e artigos de electrónica, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas de vinte mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Leong Kin, T'ou Kuan, Lai Vai Meng, Leong Weng e Yung Wing Cheung.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. São nomeados gerentes os sócios Lai Vai Meng e Leong Weng.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Oitavo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando-se, sempre, os assuntos a apreciar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outrem, mediante mandato conferido por simples carta, quando o representante seja um outro sócio ou, por procuração, quando o representante não seja sócio.

Décimo segundo

Em todo o omissivo, é aplicável a legislação portuguesa.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Olympic (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1987, lavrada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas 12-D, para escrituras: Ng Tak Kau; e Lau Hung Kei, constituíram uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Olympic (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento

Olympic (Macau), Limitada», em chinês «Tou Tat Ou Mun Chi Yip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Olympic Forward Investment (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, apartamento duzentos e dois, segundo andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de imobiliário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Tak Kau e Lau Hung Kei, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipá, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Hong Kong e Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Março de 1987, a folhas 72 verso e seguintes do Livro n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Law Kar Po; Yeh Chi Shing; Hon Anthony; Leong Chak T'ong; e José Gomes de Carvalho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Kong e Macau, Limitada», em chinês «Kong Ou Chai I Chong Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Hong Kong and Macau Garment Factory Limited».

Segundo

A sede social é no gaveto norte formado pela Estrada Marginal da Areia Preta e pela Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Industrial Fu Tai (Fok Thai), 10.º andar, blocos C e D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Quarto

O objecto social é o fabrico e confecção de têxteis e de vestuário, bem como a importação e exportação, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites da lei.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e correspondente à soma das seguintes quotas:

Law Kar Po, subscreve uma quota de setenta e oito mil patacas;

Yeh Chi Shing, subscreve uma quota de setenta e cinco mil patacas;

Hon Anthony, subscreve uma quota de cinquenta mil patacas;

Leong Chak T'ong, subscreve uma quota de cinquenta mil patacas;

José Gomes de Carvalho, subscreve uma quota de quarenta e sete mil patacas.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. São nomeados gerentes os sócios Law Kar Po e Hon Anthony.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo único

Os actos e papéis de mero expediente podem ser assinados por um gerente, não estando, contudo, incluídos naquelas, a emissão de cheques-letras, livranças, abonações e quaisquer pagamentos em dinheiro.

Décimo segundo

Em todo o omissio, é aplicável a legislação portuguesa.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Tipografia Welland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura, de 24 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas 13-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º e 5.º do pacto social da sociedade «Tipografia Welland,

Limitada» que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Tipografia Welland, Limitada», e, em chinês «Va Nam Choi Seac Ian Chat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, Edifício Industrial Nam Fung, Bloco II, terceiro andar, E, e Edifício Industrial Nam Fung, Bloco I, terceiro andar, D.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kuok Leong, aliás André Vong:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Sio Seong;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Man Fai; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Hin Hong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1987, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas 14-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Metais e Minerais Nam

Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Minmetals Company Limited», e, em chinês «Nam Kwong Ng Kam Kuong Chan Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, provisoriamente instalada na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a importação e exportação e a indústria de transformação de produtos metálicos e minerais, podendo, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer directa ou indirectamente qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Dois. Por decisão do Conselho de Administração, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

Uma quota de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio «Companhia Geral de Importação e Exportação de Metais e Minerais da China».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Administração, composto por sete membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente, um vice-presidente, quatro administradores e um gerente-geral, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade, cabendo-lhe designadamente:

a) Adquirir, alienar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma dispor de quaisquer direitos ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos, financiamentos ou outras responsabilidades, bem como outorgar garantias, seja qual for a sua extensão ou natureza;

c) Constituir procuradores da sociedade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro. Os membros do Conselho de Administração poderão delegar os seus poderes de gerência que lhe são conferidos pelo número anterior.

Artigo oitavo

A sociedade só se obriga em quaisquer actos e contratos, pelas assinaturas do presidente ou do vice-presidente do Conselho de Administração ou do gerente-geral ou ainda por qualquer um dos seus mandatários, que ficam, desde já, dispensados de autorização para a prática dos actos do artigo sétimo, número três.

Artigo nono

São, desde já, nomeados presidente do Conselho de Administração, Song Yichuan, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar, G; vice-presi-

dente, Liu Xingye, casado, natural de Liaoning, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar, G; e administradores, Lin Xizhong, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar, G; Zhuo Jixin, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, Bairro Chong San, 3.º bloco, 9.º andar, A; Jia Li, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, 3.º bloco, 5.º andar, E; e Li Yonggui, casado, natural de Nei Monggol, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Barra, n.ºs 26-28, Bairro Chong San, 3.º bloco, 10.º andar, C, o qual exercerá em acumulação as funções de gerente-geral.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

O resultado líquido do exercício, depois de deduzidos cinco por cento para constituição das reservas legais, será distribuído na proporção das quotas ou de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1246,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 3.º edição (1986).....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária.....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

正 毫 二 元 三 十 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU